



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº. 01.640.556/0001-05, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA; E **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº. 01.647.478/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr.(a). ADRIANO PEREIRA DE OLIVEIRA; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA 2ª ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) todos os trabalhadores das Indústrias gráficas, editoriais de jornais, encadernadores, silk screens e todos os trabalhadores envolvidos em atividades de reprodução de informações, imagens e jornais, sobre suporte de qualquer espécie a partir de um original estático ou dados arquivados em fitas, discos ou memórias de computadores, reproduzidos pelos processos tradicionais de impressões eletrográficas e eletrostática, conhecidas também como sistemas de cópias do Estado de Goiás, com abrangência territorial em GO.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA 3ª PISOS SALARIAIS Fica assegurado o direito aos pisos salariais abaixo relacionados a todo o trabalhador que comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos de experiência profissional nas indústrias gráficas:

- Que comprovar 02 (dois) anos de registro em CTPS na mesma função nas indústrias gráficas.
- Que comprovar 01 (hum) ano nas funções de impressores serigráficos; ou reveladores de matrizes; ou impressores de sublimação; ou flexográfico.
- Que comprovar 06 (seis) meses para as funções de impressor de máquinas duplicadoras (gráfica rápida); ou operadores de copiadoras; ou operadores de sistema de identificação digital; ou assistente de copiadora.
- Certificado de conclusão do curso de Técnico em Artes Gráficas expedido pela Faculdade SENAI, para a função de Técnico em Artes Gráficas; bem como efetivo desempenho na empresa em que estiver admitido, sendo consideradas como efetivas atividades em que consistem em desempenhar as funções de coordenação de produção na indústria gráfica.



1. Setor de Acabamento.....	R\$ 1.048,02
2. Setor de pré-impressão/fotografo montador/ arte finalista.....	R\$ 1.288,09
3. Setor tipográfico (corte e vinco)	R\$ 1.157,40
4. Setor de offset (formato ½ acima, plana e rotativa)	R\$ 1.801,70
5. Setor offset (Of./ duplo-oficio/duplicadoras (gráfico-rápida)	R\$ 1.315,70
6. Impressor Flexográfico; Rebobinado banda larga/Operador de plotter	R\$ 1.215,30
7. Alceador.....	R\$ 1.544,08
8. Setor serigráfico/Impressor de sublimação	R\$ 1.036,30
9. Auxiliar Geral	R\$ 1.025,20
10. Cortador	R\$ 1.354,85
11. OP. Sistema de Indet. E Impr. Digital em impressos de seg. em Papel.....	R\$ 1.840,02
12. Atendente foto digital para imp. De segurança em Papel	R\$ 1.191,10
13. Técnico em artes Gráficas.....	R\$ 2.515,80
14. Rebobinador banda estreita	R\$ 1.030,40
15. Impressor Flexográfico banda estreita	R\$ 1.300,00

§ 1º Os trabalhadores poderão exercer suas atividades, sem qualquer ônus adicional para o empregador em outras máquinas impressoras ou funções diferentes, em detrimento daquela, na qual exerce sua atividade, em virtudes das circunstâncias alinhadas:

- A. Em substituição a falta de operador por ausência no trabalho, seja esta ausência justificada ou injustificada;
- B. Afastamento por doença, acidentes de trabalho, paternidades, mortes em família e outros casos amparados por lei;
- C. Por ociosidade de sua máquina ou função de origem, por falta de trabalho a ser executado por sua máquina ou função de origem;
- D. Em substituição a empregados em gozo de férias;
- E. Para treinamento;
- F. Em outros casos por necessidade do empregador.

§ 2º Em acordo com o empregador, o empregado poderá ser transferido de função, sendo que o salário na nova função não poderá ser inferior ao que recebia na função anterior. Após seis meses exercendo a nova função, a função será alterada na CTPS.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA 4ª REPOSIÇÃO SALARIAL As indústrias gráficas e os segmentos definidos na cláusula segunda concederão uma reposição salarial de 3% (três por cento), com dedução de eventuais antecipações salariais e ou adiantamentos concedidos no período.

§ 1º A reposição de que trata o caput incidirá sobre o salário de 1º de maio de 2018.

§ 2º Reajuste por alteração de função ou cargo de chefia ou confiança, não corresponde a antecipações e adiantamentos.



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outras Outras Gratificações Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA 5ª HORAS EXTRAS NOS DIAS UTÉIS As horas extras, incluídas as laboradas aos sábados serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal trabalhada.

§ único: Não será caracterizada hora excedente, para qualquer fim de direito, o labor realizado 05 (cinco) minutos antes e após a jornada de trabalho.

CLÁUSULA 6ª HORAS EXTRAS FORA DOS DIAS UTÉIS O trabalho realizado nos descansos, domingos e feriados, serão remunerados com o acréscimo de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do descanso semanal remunerado, exceto nas empresas editoriais de jornais, com folga compensatória, observando que o limite normal de trabalho somente poderá ser excedido nos termos do Art. 59 e 61 da CLT, e o trabalho nos domingos e feriados na conformidade do Art.º. 7 do Decreto 27.048/49 ou da permissão da autoridade competente do MTE, conforme Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Adicional Noturno

CLÁUSULA 7ª ADICIONAL NOTURNO O adicional noturno será de 20% (vinte por cento) sobre a hora trabalhada, de conformidade com a lei.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA 8ª INSALUBRIDADE O adicional de insalubridade, quando devido, será calculado em 25% (vinte e cinco por cento) sobre salário mínimo nacional.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA 9ª CARTÃO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO As indústrias gráficas poderão fornecer aos trabalhadores o benefício de auxílio-alimentação, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, através de cartão de vale alimentação, para ser utilizado em estabelecimentos (restaurantes, lanchonetes e afins) credenciados, sendo vedada sua conversão em pecúnia.

§ 1º Em contrapartida, o trabalhador que optar pelo benefício arcará com o ônus do percentual de 7% (sete) sobre o valor fixado no parágrafo anterior, em razão do auxílio-alimentação recebido.

§ 2º O desconto da quantia correspondente à contrapartida do empregado será processado mensalmente em folha de pagamento.

§ 3º As empresas que já fornecem a alimentação por outro meio aos trabalhadores ficam desobrigadas ao pagamento desse benefício.



§ 4º O auxílio-alimentação não possui natureza de prestação "in natura", razão pela qual não integra a remuneração do empregado para nenhum fim.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA 10ª TRANSPORTE DE EMPREGADOS As empresas se obrigam a fornecer meios de transportes aos seus empregados quando a jornada de trabalho terminar após as 24 (vinte e quatro) horas e tenha início antes das 05h30min (cinco horas e trinta minutos), somente quando o local de trabalho não for atendido por transporte público neste horário e desde que o empregado não possua meio de transporte próprio.

Auxílio Educação

CLÁUSULA 11 EMPREGADO ESTUDANTE O trabalhador estudante, por ocasião de exames vestibulares será permitida a sua saída no dia do exame, limitando-se, porém, a 05 (cinco) liberações por ano, desde que seja em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado e devidamente reconhecido.

§ 1º Para gozar do benefício desta cláusula, o empregado estudante deverá avisar a empresa com 48h00 antes do início das provas.

§ 2º Após a realização do exame vestibular o empregado terá 48h00 para comprovar a sua efetiva realização, sob pena de sofrer desconto por falta injustificada.

Seguro de Vida

CLÁUSULA 12 SEGURO DE VIDA Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão, compulsoriamente, um Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, nos termos de uma apólice de seguro, obedecendo aos termos técnicos regulamentados pela SUSEP.

§ 1º As empresas poderão descontar do trabalhador até 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal do seguro de vida contratado.

§ 2º Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado perderá automaticamente o direito aos benefícios do Seguro de Vida de que trata essa cláusula.

§ 3º A empresa que não tem seguro contratado para seus funcionários, ficam obrigadas a aderir ao seguro em um prazo Máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da homologação desta convenção. Fica também a responsabilidade das empresas o envio dos dados para a seguradora emitir as apólices, com o nome, data de nascimento, CPF e cópia da GFIP, bem como os dados da empresa.

§ 4º Os benefícios do seguro de vida em grupo deverão observar as seguintes garantias mínimas:



I - MORTE NATURAL - R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) em caso de morte natural, os valores pagos referentes a esta indenização serão em favor dos beneficiários do segurado.

II - MORTE ACIDENTAL - R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) em caso de morte acidental, os valores pagos referentes a esta indenização serão em favor dos beneficiários do segurado.

III - INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE - R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), em decorrência de invalidez permanente total ou parcial por acidente. Em caso de invalidez por acidente, a indenização a ser paga ao empregado segurado, e obedecerá a proporcionalidade da tabela de percentuais aplicada pela seguradora detentora da apólice de seguro.

IV - INCLUSÃO AUTOMÁTICA CÔNJUGE-MORTE (50%) – R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais), garantido ao Segurado Principal o pagamento do Capital Segurado contratado, em caso de Morte e/ou Morte Acidental do cônjuge.

V - INCLUSÃO AUTOMÁTICA FILHOS-MORTE (10%) – R\$ 1.650,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta reais) garante ao Segurado Principal o pagamento do Capital Segurado contratado, em caso de Morte e/ou Morte Acidental dos filhos.

VI - ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) - Esse serviço prestado à família do empregado segurado, cobrindo também o cônjuge e filhos será em conformidade com as cláusulas estabelecidas pela seguradora detentora do seguro.

VII - INDENIZAÇÃO ÀS EMPRESAS - VERBA RESCISÓRIA - A seguradora detentora da apólice de seguro deverá pagar à empresa contratante do seguro uma indenização a título de reembolso pelas despesas efetuadas com a rescisão do contrato de trabalho, quando da ocorrência da morte por qualquer causa do empregado segurado, estando essa indenização limitada ao valor de 10% (dez por cento) da importância segurada individual a que tem direito cada empregado.

VIII - SALÁRIO IN NATURA O benefício seguro de vida, conforme estipulado nesta CCT, não caracteriza salário in natura por constituírem em parcela totalmente indenizatória e, portanto, não integrarão a remuneração do trabalhador beneficiado para qualquer efeito legal.

§ Único: A responsabilidade pelo conhecimento das cláusulas da apólice do seguro, bem como da ativação do seguro quando ocorrido o sinistro será inteiramente do empregado e/ou de seus representantes legais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA 13 CONTRATO DE EXPERIENCIA Nos casos de readmissão na mesma empresa, no prazo de 06 (seis) meses para o exercício da mesma função, o empregado não estará sujeito ao contrato de experiência.



Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA 14 EXAMES DEMISSONAIAS As empresas gráficas do Estado de Goiás que atuem regularmente cumprindo as exigências da legislação referentes aos programas de PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRa (Programa Preventivo de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico de Controle Ambiental), poderão ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional dos seus empregados gráficos, por mais 90 (noventa) dias, além dos noventa dias previstos na legislação, desde que assistida por profissional homologado pelo órgão regional competente em segurança e saúde do trabalho, conforme previsto no item 7.4.3.5.2 da NR7 Lei 6.514/77 e Portaria 3.214/78.

CLÁUSULA 15 DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS SALARIAIS EM CONTRACHEQUE Ficam as Indústrias Gráficas e outras constantes na Cláusula Segunda, obrigadas a mencionarem na C.T.P.S. e nos contracheques de cada trabalhador, especificamente, todas as verbas que compõem a remuneração ajustada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares.

CLÁUSULA 16 UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES Por motivo de segurança e para evitar acidentes, fica proibido o uso do aparelho celular particular, fones de ouvido e outros eletrônicos que não sejam autorizados em serviço, no ambiente de trabalho durante o expediente.

§ 1º Apenas nos períodos de intervalo para alimentação, fica permitido o uso do telefone celular particular, fones de ouvido e outros eletrônicos, desde que utilizado em local autorizado e indicado previamente pela empresa como seguro para uso.

§ 2º O empregado infrator sofrerá advertência e, posteriormente suspensão e, em caso de reincidência, o empregado poderá ser dispensado por justa causa, pois as empresas do setor possuem maquinário que exigem completa atenção ante o risco eminente de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA 17 PERDAS POR DISPLICÊNCIAS Fica estabelecida que nos casos de erros e falhas na confecção de serviços das empresas da categoria, constatada a culpabilidade do (s) funcionários (conforme estabelece o Artigo 462 e seu parágrafo 1º da CLT), os custos da matéria-prima, de terceiros e insumos utilizados na reconfecção serão deduzidos de seus proventos de uma única vez ou em parcelas, desde que não ultrapasse o percentual de 10% (dez por cento) de sua folha de pagamento mensal.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA 18 ESTABILIDADE DA GESTANTE A gestante terá garantia a estabilidade provisória até 60 (sessenta) dias após a licença maternidade prevista no Art. 7º. XVIII, da Constituição Federal, exceto nos casos de justa causa e pedido de demissão, aí, já incluído, portanto, o cumprimento do Art. 10º, II, b, das disposições transitórias da C.F.



Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA 19 GARANTIA PARA APOSENTADORIA Aos empregados que estiverem faltando até 6 (seis) meses para complementação dos requisitos mínimos necessário à aquisição do direito à aposentadoria pela previdência social na conformidade da legislação vigente, e, cumulativamente, ter no mínimo tempo de vinculação empregatícia ininterrupta de 5 (cinco) anos de serviços prestado para empresa, fica assegurado a garantia do emprego.

§ 1º Para fazer jus ao direito garantido nesta Cláusula, deverá o empregado, que receber aviso prévio, fazer alegação imediata e por escrito do seu direito à aposentadoria com a devida comprovação dos requisitos para à aquisição ao direito da estabilidade.

§ 2º A não observação da determinação contida no parágrafo primeiro da presente cláusula ocasiona a extinção do direito à garantia do emprego prevista no caput.

§ 3º A garantia desta cláusula não se aplica nos casos de pedidos de demissão, dispensa por justa causa ou de aposentadoria especial.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA 20 BANCO DE HORAS As empresas poderão dispensar o acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, conforme regime de Banco de Horas, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, nos termos da legislação vigente, que rege ao espécie.

§ 1º: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, sem a compensação integral da jornada extraordinária, deverá ser efetuado o pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor do salário na data da rescisão.

§ 2º: A existência de horas negativas faculta a Empresa convocar o Empregado a compensá-las, através da jornada extraordinária, sob pena de ter as respectivas horas descontadas de seu salário mensal ou aplicação de medida disciplinar. Sendo aplicadas as seguintes regras:

- a. **Horas positivas:** A Empresa indenizará as horas extras em sua rescisão contratual nos termos da lei.
- b. **Horas negativas:** Faculta a Empresa a descontar até o limite de 80 horas, excedendo este número elas deverão serem anistiadas.

§ 3º: Se o Aviso Prévio for trabalhado, o Empregado poderá compensar as horas positivas ou negativas conforme estabelece este parágrafo, sem prejuízo da redução de jornada, se for o caso, prevista em lei para este período.



Controle da Jornada

CLÁUSULA 21 CARGA HORÁRIA Fica convencionado que os trabalhadores nas indústrias gráficas e dos segmentos definidos na cláusula segunda, exceto nas seções de jornais diários e semanários, cumprirão uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro horas) semanal, de segunda a sexta-feira, mediante horário acordado entre empregado e empregador em cada empresa, salvo apenas para as indústrias que implantarem mais de um turno e/ou em regime de horas extras.

Prorrogação/Redução da Jornada de trabalho

CLÁUSULA 22 TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO Faculta-se a adoção do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, desde que observada o limite da jornada normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, nos termos do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e da Súmula 423/TST sendo assegurada uma folga semanal e sua coincidência com o domingo ao menos uma vez a cada sete semanas e a fruição do intervalo para refeição e descanso não inferior a 1/2 (meia) hora.

CLÁUSULA 23 TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

As partes estabelecem que poderá a empresa e seu empregado, mediante termo anual escrito, fazer a quitação anual das verbas pagas ao empregado, conforme previsto no Artigo 507-B, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificado.

§ 2º: A homologação do termo de quitação anual será realizada com a assistência do Sindicato dos trabalhadores mediante agendamento prévio.

§ 3º: As verbas discriminadas no termo de quitação anual terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA 24 PRÊMIO ASSIDUIDADE DE FÉRIAS Será concedido um prêmio de 10% (dez por cento) sobre o salário contratual, por ocasião das férias, aos trabalhadores que não tiverem nenhuma falta, ainda que seja justificada, com natureza indenizatória.

Relações Sindicais Representante Sindical

CLÁUSULA 25 DELEGADOS SINDICAIS Fica assegurada a estabilidade provisória aos Delegados Sindicais, que vierem a ser eleitos pela categoria, enquanto permanecerem nas cidades em que forem eleitos, na vigência do período de representação, sendo convencionado 02 (dois) delegados para Anápolis, Itumbiara, Luziânia, Jataí, Rio Verde, Goiatuba, Inhumas e Aparecida de Goiânia respectivamente, sendo que a estabilidade não será concedido no caso de demissão por justa causa.



§ Único: A estabilidade prevista na cláusula anterior perdurará enquanto o Delegado Sindical permanecer no exercício da função na localidade, não se equiparando a estabilidade prevista no § 3.º do Art. 543 da CLT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA 26 TAXA NEGOCIAL PATRONAL A taxa negociada está expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea "e" da CLT, sendo direcionada a elaboração, conclusão, custeio e a fiscalização do cumprimento da presente Convenção Coletiva.

§ 1º: A taxa negociada patronal deve ser recolhida pelas empresas da categoria, conforme valor determinado na tabela abaixo:

LINHA	CLASSE DE CAPITAL (R\$)	VALOR (R\$)
1	De 0,01 a 20.000,00	200,00
2	De 21.000,00 a 100.000,00	500,00
3	De 100.000,01 a 300.000,00	1.000,00
4	De 300.000,01 a 950.000,00	3.000,00
5	De 950.000,01 Em diante	6.000,00

§ 2º: A arrecadação advinda da taxa negociada do presente instrumento coletivo subsidiará a negociação do próximo ano e assim por diante, refletindo ganhos, conquistas e benefícios, em escala crescente, para as empresas da categoria.

§ 3º: A falta de arrecadação da taxa negociada determinará a ausência de representação patronal na negociação coletiva do próximo ano, ante a ausência de recursos financeiros para arcar com os custos da próxima negociação coletiva.

§ 4º: A taxa será paga através de boleto bancário emitido e enviado pelo SIGEGO, com data de pagamento em 30/09/2019.

CLÁUSULA 27 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL VAI-E-DEM O SIGEGO concederá a empresa em dia com o pagamento da TAXA Negociada a oportunidade de concorrer a dez vagas anuais de cursos de qualificação e especialização técnica no setor gráfico.

§ 1º As empresas que efetuaram o pagamento da contribuição negociada patronal e que tenham interesse no curso de qualificação mencionado no caput desta cláusula deverá encaminhar o nome e CNPJ no correio eletrônico do SIGEGO até a data de 31 de outubro de 2019.

§ 2º O sorteio será realizado na segunda semana de novembro de 2019, podendo ser acompanhado pelas empresas participantes.

§ 3º No dia 02 de dezembro de 2019 será publicado no *site* do SIGEGO os nomes das empresas ganhadoras dos cursos profissionalizantes.



Contribuições Sindicais

CLÁUSULA 28 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL Fica convencionado que o empregador realizará o desconto de 2% (dois por cento) do salário contratual dos trabalhadores sindicalizados que os autorizarem prévia e expressamente o referido desconto, a título de contribuição social mensal, conforme disposto no art.º 513, alínea "e" da CLT. Nos municípios onde não tenha sede ou subsele do Sindicato os associados contribuirão com o mesmo percentual somente nos meses de julho e dezembro de cada ano, e que será repassado ao Sindicato Obreiro. O repasse deverá ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês do desconto, sob pena de incidência de juros de mora no percentual de 1% (hum por cento).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 29 COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA As partes convenientes resolvem instituir, no âmbito de abrangência da base territorial a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, regendo-se pela lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2000, que inseriu o Título VI-A da CLT, e pelos dispositivos contidos neste Termo.

Cláusula primeira: O objetivo da CCP será o de conciliar o conflito individual do trabalho advindo da relação de emprego, sendo certo que para exercitar tal mister e face ao seu caráter intersindical a CCP será sempre paritária, sendo composta de 02 (dois) representantes titulares e iguais número de suplentes para cada bancada, indicados, por escrito, pelos respectivos sindicatos convenientes.

§ 1º - Os membros titulares ou suplentes da Comissão deverão ter noção acerca da legislação trabalhista, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º - Caso haja necessidade de substituição de qualquer membro, seja esse titular ou suplente, o substituto deverá ser indicado, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - As indicações ou substituições serão sempre realizadas por meio de correspondência escrita entre os sindicatos convenientes.

Cláusula segunda: Não haverá qualquer hierarquia, nem subordinação entre os membros da Comissão instituída.

Cláusula terceira: A Comissão atuará em todos os casos em que o empregado ou o empregador manifestar interesse em apresentar demanda e reunir-se-á de 15 em 15 dias em local que será determinado pelas partes na instalação da comissão.

§ 1º - A Comissão terá o prazo de 15 dias, a partir da apresentação da demanda, para realização da sessão de tentativa de conciliação.



§ 2º - De conformidade com o volume de questões colocadas à apreciação, a Comissão poderá, por decisão da totalidade de seus membros, alterarem a frequência ou o local anteriormente acertado.

Cláusula quarta: As sessões de tentativa de conciliação poderão ser iniciadas com a presença de, no mínimo, dois membros, observada a paridade, e das partes interessadas.

§ Único - Empregado e empregador comparecerão pessoalmente à sessão de tentativa de conciliação para a qual tenha sido convocado, podendo o empregador fazer-se representar por preposto expressamente autorizado a conciliar.

Cláusula quinta: Poderão ser submetidas à Comissão demanda:

- A. Durante a vigência do contrato de trabalho;
- B. Após a dissolução do vínculo empregatício, observado o prazo prescricional, de 02 (dois) anos;
- C. Com a finalidade de extinguir o contrato de trabalho através de transação entre as partes.

Cláusula sexta: As demandas serão formuladas diretamente pelos interessados, por escrito ou reduzidas a termo por qualquer dos membros da Comissão, em observância ao disposto no § 1º do artigo 625-D, da CLT.

Cláusula sétima: Recebida a demanda mediante protocolo, a Comissão, primeiramente, designará dia e hora para a realização da sessão de tentativa de conciliação, dando ciência prévia ao demandante. No prazo de 48 horas, dará ciência, por meio inequívoco, dessa Designação à parte contrária, acompanhada do teor da demanda.

§ único: Esgotado o prazo de quinze dias de que trata o parágrafo primeiro da cláusula quarta, o não-comparecimento de qualquer das partes à sessão de tentativa de conciliação será considerado como conciliação frustrada, a qual deverá constar expressamente em ata, salvo se houver justificativa e solicitação subscrita por ambas às partes postulando data para nova tentativa.

Cláusula oitava: Havendo acordo, será lavrado o Termo de Conciliação, em, no mínimo, três vias, assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, constando o nome das partes, a discriminação do objeto demandado, o resultado da avença, com todas as suas condições e prazos, fornecendo-se uma via ao empregado e outra ao empregador.

§ 1º - O Termo de Conciliação constituirá título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.



§ 2º - Os Sindicatos representativos das categorias conciliadas poderão ter acesso aos termos de conciliações realizadas.

Cláusula nona: Não havendo conciliação a Comissão fornecerá aos interessados Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada, com a descrição de seu objeto, que poderá ser anexada à eventual reclamação trabalhista.

Cláusula Décima: Será cobrado do empregador, em toda solicitação de acordo um valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e realizada a conciliação, um aporte sobre o valor do acordo firmado.

§ 1º - As empresas NÃO ASSOCIADAS pagarão 10% (dez por cento) sobre o valor acordado na demanda, para manutenção de despesas da Comissão.

§ 2º - As empresas ASSOCIADAS e quites com o Sindicato Patronal Convenente pagarão a metade do valor acima estipulado no caput desta cláusula, ou seja, 5% (cinco por cento) sobre o valor acordado na demanda perante a CCP.

§ 3º - As empresas também deverão estar quites com suas obrigações sindicais perante o Sindicato laboral.

Cláusula 11: Dos valores arrecadados, 50% (cinquenta por cento) será destinado ao Sindicato Laboral e 50% (cinquenta por cento) será repassado ao Sindicato Patronal.

§ 1º - A responsabilidade financeira com a manutenção e o funcionamento da Comissão será suportada, em partes iguais entre os sindicatos convenientes.

§ 2º - Os valores arrecadados definidos na cláusula décima segunda serão recolhidos em estabelecimento bancário, em conta de titularidade dos respectivos sindicatos, devendo a sua movimentação serem feitas por suas diretorias.

Cláusula 12: A execução judicial de acordo não cumprido será promovida na Justiça do Trabalho, de conformidade com o estabelecido nos Artigos. 876 e 877-A, da CLT.

Cláusula 13: Os sindicatos convenientes darão ampla divulgação da criação da presente Comissão às categorias representadas.

Cláusula 14: A Comissão será instalada imediatamente após a assinatura e registro junto ao MTE deste Termo de Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º - Os Sindicatos laboral e patronal, após o registro, não poderão alegar qualquer motivo impeditivo para o não comparecimento das sessões, bem como qualquer motivo para não cumprir as obrigações estipuladas no presente termo.



§ 2º - Instalada a Comissão qualquer das partes que faltar às sessões deverá pagar a outra multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada dia de ausência.

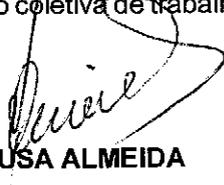
Cláusula 15: O Sindicato laboral deverá, em todas as homologações que fizer, apresentar ressalva no "TRCT" das verbas que o trabalhador dizer não quitadas, e deverá encaminhar o trabalhador para a CCP, expondo as razões de fato e de direito, bem como o valor o qual alega ter direito.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 30 MULTA E OU VIOLAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO Fica acordado que em caso de violação e/ou não cumprimento de quaisquer das cláusulas pelas partes signatárias, incidirá a parte faltosa, multa equivalente 1% (um por cento) do menor piso determinado na presente convenção. A metade da multa reverterá para cada empregado prejudicado e a outra metade em favor da parte signatária lesada (Sindicato Obreiro e/ou Sindicato das Indústrias Gráficas).

Outras Disposições

CLÁUSULA 31 DIVULGAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO As indústrias da categoria deverão manter em lugar de destaque e junto ao local de trabalho, cópia desta convenção e anexo a convenção coletiva de trabalho 2019-2020.


ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA
Presidente
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE GOIÁS


ADRIANO PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE GOIÁS